

 **Estância Climática de Analândia**

**LEI Nº 1.271 DE 04 DE MARÇO DE 1.998**

**(Institui o Conselho Municipal de Educação e dá Outras Providências)**

**JOÃO SEBASTIÃO BERTOLETI**, prefeito municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte:

LEI:

**Artigo 1º** – Fica instituído, nos termos dos artigos 208, inciso I e IV e 209 ; da Constituição Federal promulgada em 05 de outubro de 1.988, dos artigos 243, 247 e 248 e 249 da Constituição do Estado de São Paulo, promulgada em 05 de outubro de 1.989, da Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1.995, das Deliberações CEE nºs 6/95 e 9/95, respectivamente de 14 e 21 de junho de 1.995 e, na mesma ordem homologadas em 27 de junho e 10 de julho do mesmo ano e do artigo 154, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990, o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, como órgão consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único:** Suas deliberações dependem obrigatoriamente de homologação do Prefeito Municipal.

**Artigo 2º** – Será constituído de 08 (oito) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto do Executivo, escolhidos entre pessoas integrantes de instituições públicas e privadas, ligadas e pertinentes à educação e que ofereçam assistência educacional infantil, ensino especial e portadores de deficiências, pré-escola, ensino fundamental e ensino médio.

**Parágrafo Único:** O Coordenador Municipal de Educação é membro nato do Conselho Municipal de Educação – CME e terá direito a voto.

**Artigo 3º** – O Conselho Municipal de Educação – CME, tem como atribuições básicas, a serem cumpridas de forma autônoma, conforme o disposto no artigo 4º, da Lei Estadual nº 9143, de 09 de março de 1.995:





# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

I -- Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para conjunto de escolas municipais;

II -- Colaborar com o Poder Público Municipal, na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

III -- Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV -- Exercer atribuições próprias de Poder Público local, conferidas em Lei, em matéria educacional;

V -- Exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual, em matéria educacional, nos termos do artigo 71, da Lei Federal nº 5692, de 11 de agosto de 1.971, do artigo primeiro, parágrafo primeiro da lei referida no caput e deliberação CEE nº 9/95, de 21 de junho de 1.995, homologada pela Resolução SE, de 10 de julho de 1.995, publicada no DOE, em 11 de julho de 1.995, páginas 16/17;

*perver*  
*Lei*  
*9394/98*

VI -- Assistir e orientar os Poderes Públicos, na condução dos assuntos educacionais do município;

VII -- Aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

VIII -- Propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação no município;

IX -- Propor medidas, ao Poder Público Municipal, no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao Ensino Fundamental;

X -- Propor critérios para o funcionamento dos serviços de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

XI -- Pronunciar-se no tocante a instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis, situados no município;

XII -- Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público e;

XIII -- Elaborar a alterar seu regimento.

**Parágrafo Único:** Consubstanciado na iniciativa concorrente e na autonomia municipal assegurada constitucionalmente, o Conselho Municipal de Educação --

*B*  
*Adilson*





# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

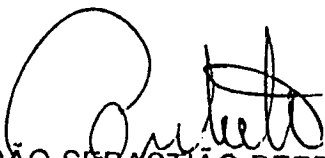
CME exercerá, além daquelas encartadas nos incisos I a XIII, outras atribuições de peculiar interesse do município e que sejam pertinentes à educação.

Artigo 4º – Os serviços administrativos e técnicos do Conselho Municipal de Educação serão executados pelos órgãos municipais, integrantes do Setor de Educação, sob sua supervisão e coordenação.

Artigo 5º – Os membros do Conselho Municipal de Educação – CME, não serão remunerados e seus serviços serão considerados de relevância para o município.

Artigo 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 04 de Março de 1.998.

  
JOÃO SEBASTIÃO BERTOLETI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, na mesma data supra.

  
DALVA EULÁLIA DE OLIVEIRA BERTOLETI  
Diretora Administrativa

GB/hlr